

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.083, DE 30 DE OUTUBRO DE 2001

Aplica multa e solicita a interdição das atividades.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.466/96, referente à firma CERÂMICA XAVIER DE CAMPOS LTDA., situada na Estrada dos Capões, 4º distrito do município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO os esforços despendidos pela FEEMA, pelo DRM, pela Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo e pelo Sindicato de Classe no processo de regularização da atividade mineral no município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO a inação da firma perante o sistema de licenciamento da FEEMA e o registro mineral do DRM/RJ,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma CERÂMICA XAVIER DE CAMPOS LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades da firma no local, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que o mesmo seja regularizado junto ao Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidores – SLAP.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 14/11/01.